



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO**

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-540-016/2013-O	De 1.º/07/2013 a 23/08/2013		1/18

ÓRGÃO AUDITADO

Agência Estadual de Metrologia do Mato Grosso do Sul – AEM/MS

EQUIPE AUDITORA	NOME	AREA
Leandro Nunes de Figueiredo – Coordenador de Equipe		
Mayla Aguiar dos Santos		Auditoria Interna – Audin
Vera Lucia Gonçalves Taveiros		

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ordem de Serviço nº 013/Audin, de 07/08/2013.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
- NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEPROTUR;
- Agência Estadual de Metrologia do Mato Grosso do Sul – AEM/MS;
- Profe;
- Dimel;
- Dconf;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplan; e
- Cored.

JOSÉ AUTRAN TELES MACIEIRA
Auditor-Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-540-016/2013-O	PÁGINA 2/18
---	--	-----------------------

Senhor Auditor-Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada na Agência Estadual de Metrologia do Mato Grosso do Sul – AEM/MS, por determinação da Ordem de Serviço/Audin nº 013, de 07 de agosto de 2013.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados no período de 12 a 23/08/2013, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos na Agência Estadual de Metrologia do Mato Grosso do Sul – AEM/MS, no período compreendido entre novembro de 2012 a julho de 2013, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

A AEM/MS executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação, por força do Convênio n.º 001/2010, de 01 de janeiro de 2010, com vigência de 04 (quatro) anos, celebrado entre o Inmetro e a AEM/MS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEPROTUR.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Autarquia, localizada na Rua São Martinho, nº 250 - Vila Progresso - Campo Grande/MS - CEP: 79.080-400, sob a responsabilidade do Diretor Presidente, o Sr. Sérgio Maia Miranda, nomeado por intermédio do Decreto “P” nº 1.192, de 13 de abril de 2010, publicado no DOE nº 7.684, de 14 de abril de 2010.

O Presidente do Inmetro, por meio das Portarias n.ºs 127, 128 e 129, de 19/04/2010, publicadas no DOU, de 22/04/2010, delegou competência ao Diretor Presidente da AEM/MS, para exercer a Ordenação das Despesas a serem financiadas com recursos do Inmetro, e praticar os atos necessários à consecução do objeto do Convênio.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no serviço público.

A classificação da Auditoria realizada na Agência Estadual de Metrologia do Mato Grosso do Sul – AEM/MS, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001 foi a Auditoria de Avaliação de Gestão e Auditoria Contábil.

O objetivo da primeira é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

A segunda tem como objetivo obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-540-016/2013-O	PÁGINA 3/18
---	--	-----------------------

III - ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA.

1.1. Demonstrativos Percentuais / Pendência de Exercícios Anteriores / Determinação dos órgãos de controles

No que tange aos demonstrativos percentuais dos exames realizados, a existência de pendências das auditorias anteriores, e as determinações existentes dos órgãos de controles, observamos o seguinte:

a) Demonstrativo percentual dos exames realizados

Com relação ao total de despesas realizadas pela AEM/MS a título de convênio, levantado junto ao Sistema de Gestão Integrada – SGI, no período auditado, apuramos o seguinte percentual em nossas análises:

Período auditado	Total transferido no período (em R\$)*	Total executado no período (R\$)**	Percentual
novembro/2012 a julho/2013	8.998.191,93	8.416.265,88	93,53

Período auditado	Total executado no período (em R\$)**	Total analisado no período (R\$)	Percentual
novembro/2012 a julho/2013	8.416.265,88	2.211.862,66	26,28

* Utilizando como base as informações fornecidas pelo Nucar – Núcleo de Controle e Acompanhamento da Receita.

** Utilizando como base o total de processos informado pela AEM/MS.

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise da resposta as SAs - Solicitações de Auditoria previamente encaminhadas à AEM/MS, na qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos entre novembro de 2012 a julho de 2013, bem como os de natureza contínua, sendo incluídos por esta equipe os processos de diárias e os de suprimento de fundos concedidos neste período, conforme demonstrativo a seguir:

Processos existentes na AEM/MS no período de Novembro de 2012 a Julho de 2013						
Tipo de Despesa	Processos existentes na		Processos analisados		% analisado	
	Quant	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-	-	-	-
Convite	-	-	-	-	-	-
Pregão Eletrônico ⁽¹⁾	4	64.715,76	3	530.909,57	75,00	100,00
Pregão presencial	27	3.430.553,53	8	1.458.884,81	29,63	42,53
Registro de Preço ⁽²⁾	-	-	1	7.430,74	100,00	100,00
Dispensa de Licitação	33	57.723,01	6	8.652,8	18,18	14,99
Inexigibilidade ⁽³⁾	14	170.233,34	10	181.274,66	71,43	100,00
Não aplicável ⁽⁴⁾	11	4.231.470,75			0,00	0,00
Emergencial	-	-	-	-	-	-
Indenização/Ressarcimento ⁽⁵⁾			3	106,2	100,00	100,00
Adiantamento	10	6.650,00	10	5.620,00	100,00	84,51
Diárias ⁽⁶⁾	867	454.919,49	20	18.983,88	2,31	4,17
Total Geral		8.416.265,88		2.211.862,66		26,28

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-540-016/2013-O	PÁGINA 4/18
---	--	-----------------------

- (1) e (3) O percentual do valor analisado ultrapassou 100%, em virtude da necessidade de verificarmos pagamentos anteriores ao período escopo da auditoria.
- (2) e (5) Apesar de o órgão não ter informado a existência de processo formalizados como Registro de Preços e ressarcimento, foram analisados o processo n.º 21012597/12 formalizado como Registro de Preços junto a Brasil Telecom S.A, e ainda outros 3 (três) de ressarcimento.
- (4) A AEM/MS classifica como “não aplicável”, os processos de despesas referentes à gestão de pessoas como folha de pagamento e auxílio-transporte.
- (6) Refere-se ao quantitativo de PCD emitidos.

b) Pendências de Relatórios Anteriores

- 1.1.1. Com relação às recomendações do relatório de auditoria anterior PA-540-014/2012-O, de 23/11/2012, ainda pendentes de atendimento pelo órgão delegado, conforme Parecer n.º 064/Audin, de 22/07/2013, foi emitida a SA – Solicitação de Auditoria n.º 002, em 05/08/2013, solicitando novas manifestações por parte da AEM/MS:

Manifestação do auditado:

Por intermédio do OF/DIRPRES/AEM/MS/N.º 474/13, de 12/08/2013, foram apresentadas novas providências e/ou justificativas pela Agência Estadual de Metrologia – AEM/MS, que analisamos e apresentamos os resultados conforme segue:

PA-540-014/2012-O		
Recomendação n.º	Manifestação do auditado	Análise Audin
2 - Recomendamos que a AEM/MS tome às medidas necessárias visando regularizar a situação do prédio da nova sede.	A regularização do terreno está em fase de conclusão pela Prefeitura Municipal de Campo Grande. Após essa fase, será realizada a regularização da obra para obtenção do habite-se e consequente acerto do saldo dos bens imóveis da agência.	Resposta não acatada, mantemos a recomendação enquanto aguardamos a conclusão da regularização do terreno da nova sede.
3 - Recomendamos que a AEM/MS promova a inserção no Sistema de Gestão Integrada – SGI das informações necessárias decorrente do abastecimento das viaturas oficiais e locadas, assim como o preenchimento do Anexo II – Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial, em atendimento ao Convênio n.º 01/2010.	A AEM-MS está utilizando o sistema, inserindo no SGI as informações necessárias decorrentes do abastecimento de viaturas. Este item poderá ser observado na auditoria. Com relação ao mapa de controle do desempenho e manutenção de veículo oficial, informamos que esses serviços são executados pelas locadoras contratantes e não pela AEM-MS. Os veículos de propriedade da agência que são duas caminhonetes S10 estão ainda dentro do prazo de garantia.	Resposta acatada, tendo em vista as providências adotadas quanto à inserção no SGI das informações referentes aos abastecimentos e manutenção das viaturas.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-540-016/2013-O	PÁGINA 5/18
5 - Recomendamos que o órgão providencie as verificações e os acertos necessários dos saldos dos bens móveis e imóveis, e materiais de consumo, em observância aos relatórios levantados pela Comissão Inventariante.	A regularização do terreno está em fase de conclusão pela Prefeitura Municipal de Campo Grande. Após essa fase, será realizada a regularização da obra para obtenção do habite-se e consequente acerto do saldo dos bens móveis da agência. Em relação aos bens de consumo, será realizada a regularização junto ao SGI para sanar as diferenças encontradas.	Resposta não acatada. A AEM/MS informou que os bens imóveis serão acertados após a regularização do habite-se. Quanto aos bens móveis, alguns foram leiloados, outros classificados como inservíveis estão aguardando desfazimento. E ainda, em relação aos bens de consumo, será realizada a regularização junto ao SGI para sanar as diferenças encontradas. Portanto, mantemos a recomendação enquanto aguardamos a demonstração da regularização dos saldos dos bens móveis e materiais de consumo.
17 - Recomendamos que a AEM/MS apresente as devidas justificativas visando sanear a irregularidade desta questão.	A AEM-MS realiza o desconto do auxílio alimentação nas diárias dos seus servidores. A constatação desse item se refere à utilização de índices para desconto do auxílio alimentação sem o devido embasamento legal, que foi saneado com a publicação da Portaria "P" AEM/MS/Nº 42/2013, de 03/07/2013, conforme resposta acatada na recomendação 14.	Resposta acatada, visto que nas análises realizadas nos PCDs desta auditoria estão sendo descontados os valores referentes ao auxílio-alimentação.

Recomendação:

1.1.1.1. Que a AEM/MS apresente novas justificativas visando regularizar as pendências do relatório de auditoria anterior, PA-540-014/2012-O, especificamente recomendações n.^{os} 2 e 5.

- Ainda com relação às pendências de relatório anterior, PA-540-014/2012-O, cabe destacar a 1.^a constatação que derivou na recomendação n.^o 01:

“1.^a Constatação:

- Pendência no saneamento de diversos itens referentes a relatórios de auditoria anteriores, bem como a regularização do terreno da sede da AEM/MS, no que diz respeito à apresentação da certidão de Habite-se.

Causa: Com relação aos subitens n.^{os} 1.6.8.1.8.1, 1.6.8.1.10.1, 1.9.1.6.1, 1.9.1.9.2 e 2.5.1.2, oriundos do Relatório de Auditoria n.^o PA-540-013/2010-O, corroborada pelo item 1.1.1 do Relatório de Auditoria PA-540-020/2011-O, foi emitido o último Parecer Audin n.º 055, de 05/11/2012, no qual recomendamos a instauração de Sindicância, visando à apuração de responsabilidade e a obtenção de resarcimento no valor de R\$ 304.296,10, em cumprimento ao que determina o art. 1º, c/c § 1º, do art. 3º, da Instrução Normativa TCU n.^o 56, de 05 de dezembro de 2007.

Recomendação:

01 Recomendamos que a AEM/MS instaure o processo de sindicância com vistas a regularizar as pendências dos relatórios de auditorias anteriores.”

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-540-016/2013-O	PÁGINA 6/18
---	--	-----------------------

- Ressaltamos que, dentre os itens anteriormente citados n.^{os} 1.6.8.1.8.1, 1.6.8.1.10.1, 1.9.1.6.1, 1.9.1.9.2 e 2.5.1.2, oriundos do Relatório de Auditoria n.^o PA-540-013/2010-O, mantidos no relatório de auditoria anterior PA-540-014/2012-O (recomendação 01), **somente os itens n.^{os} 1.6.8.1.8.1 e 1.6.8.1.10.1**, resultaram de denúncia protocolada junto aos Ministérios Públicos, Estadual e Federal, por intermédio do Documento s/n.^o, datado de 25 de novembro de 2009, tendo por objetivo de atender a demanda exarada pelo Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, na qual citava-se uma série de fatos e irregularidades praticadas no âmbito da AEM/MS. Ainda nesse sentido, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Seprotur - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, tendo por objetivo apurar estas supostas irregularidades. Sendo assim, no relatório final, de 31/03/2011, da Comissão Processante instituída por intermédio das Resoluções “P” SEPROTUR N. 176 E 181, DE 13/05/2010 E 10/06/2010, no tocante aos assuntos tratados nos itens 1.6.8.1.8.1 e 1.6.8.1.10.1 do nosso relatório de auditoria, concluiu-se que:

1.6.8.1.8.1 –“*Dante das provas colhidas, e do mais que consta nestes autos, concluiu-se pela inexistência de irregularidade na execução do objeto do Contrato n. 017/07.*

Desta Feita, a autoridade Julgadora poderá determinar o Arquivamento do feito, o que se afigura recomendado para o caso em comento.”

1.6.8.1.10.1 –“*Dante das provas colhidas, concluiu-se pela RECOMENDAÇÃO, a Agência Estadual de Metrologia – AEM/MS para que quando for contratar por inexigibilidade de licitação Escritório de Advocacia que faça constar no contrato cláusula que estabeleça a obrigação de que os serviços especializados sejam prestados pessoalmente pelo próprio advogado, cujo renome e grau de especialização justificaram a invocação do referido instituto, conforme prevê o § 3º do art. 13 da Lei n. 8666/1993.*

No que tange a execução do objeto do contrato n. 006/2008, as provas colhidas nestes autos, apontam o seu cumprimento.

Desta Feita, a autoridade Julgadora poderá encaminhar a RECOMENDAÇÃO sugerida ou adotar outras medidas que entenda necessária e oportuna para o caso em comento.”

- Ressaltamos ainda, que ambas as conclusões foram acolhidas na íntegra pela V. Exa. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias.
- Portanto, em consonância ao convênio n.^o 01/2010 em vigor, que trata em sua Segunda Cláusula, item 2.4.1; foi emitido o Memorando n.^o 073/Audin, de 11/06/2013, com objetivo de efetivar a instauração de sindicância visando a apuração de responsabilidade, em atendimento à demanda exarada pelo Relatório de Auditoria PA-540-014/2012-O (recomendação 01), corroborado pelo Parecer n.^o 038/Audin, de 29/5/2013, em atendimento ao art. 1º, c/c § 1º, do art. 3º, da IN TCU n.^o 56, de 05 de dezembro de 2007.
- Cabe destacar ainda que, a sindicância a ser instaurada pelo Inmetro, conforme determina o convênio em vigor, tendo por objeto apurar a responsabilidade sobre os fatos apontados

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-540-016/2013-O	PÁGINA 7/18
---	--	-----------------------

no Relatório de Auditoria PA-540-014/2012-O (recomendação 01), corroborado pelo Parecer n.º 038/Audin, de 29/5/2013, até o presente momento não foi realizada.

c) Determinação dos Órgãos de Controle

Manifestação do auditado:

Em resposta à solicitação de auditoria, a AEM/MS apresentou cópia do Relatório de Auditoria realizada pela AGE - Auditoria Geral do Estado, no exercício de 2012.

Comentário:

1.1.2. A AEM/MS foi auditada pela AGE/MS – Auditoria-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul, em junho/2012, tendo como escopo as contas de 2010 e 2011. O relatório de auditoria n.º 27/2012, foi encaminhado ao órgão por intermédio do OFÍCIO/SEFAZ/AGE/GAB/N.º 177/2012, de 20/12/2012. Ressaltamos que não consta apensada aos autos, nenhuma manifestação por parte da AEM/MS, em resposta ao mencionado relatório.

Recomendação:

1.1.2.1. **Que a AEM/MS remeta a esta Audin, o ofício e as respostas apresentadas à Auditoria-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul, sobre os fatos apontados no Relatório de Auditoria n.º 27/2012.**

1.2. Atos normativos – Formalização Documental

Manifestação do auditado:

A AEM/MS apresentou os atos legais de nomeação e delegação de competências, relativos ao período de 1º de novembro de 2012 a 30 de junho de 2013.

Comentários:

1.2.1. De acordo com a documentação apresentada, verificamos os atos legais de nomeação, delegação de competência, constituição de comissão de licitação, comissões de sindicância/processo administrativo disciplinar, e ainda as nomeações dos gerentes e/ou fiscais de contratos em vigor.

- Sobre as sindicâncias ocorridas no âmbito da AEM/MS, destacamos:

Processo n.º	Ato	Objeto	Situação atual
21/016281/2012	Portaria “P” AEM-MS/N.º 061, de 21/08/2012, publicada no DOE de 22/08/2012.	Comissão de sindicância administrativa para apurar inassiduidade, falta de urbanidade e desrespeito com superior hierárquico.	Encerrada, após repreensão prevista no art. 218, II e IV da Lei 1.102/1990, conforme Portaria “P” AEM/MS/N. 102 de 07/11/2012, publicada no DOE de 20/11/2012.
21/016283/2012	Portaria “P” AEM-MS/N.º 062, de 21/08/2012, publicada no DOE de	Comissão de sindicância administrativa para apurar o descumprimento de deveres	Encerrada, após suspensão de 20 (vinte) dias prevista no art. 218, II e XI da Lei 1.102/1990, conforme

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA		PROCESSO AUDIN	PÁGINA
		PA-540-016/2013-O	8/18

	22/08/2012.	funcionais.	Portaria “P” AEM/MS/N. 103 de 14/11/2012, publicada no DOE de 19/11/2012.
21/012510/2012	Portaria “P” AEM-MS/N.º 023, de 27/03/2012, publicada no DOE de 29/03/2012.	Comissão de sindicância administrativa para apurar a ocorrência de sinistro com caminhão IRS-9195	Encerrada, após arquivamento previsto no art. 218 e 219 da Lei 1.102/1990, conforme Portaria “P” AEM/MS/N. 058 de 13/08/2012, publicada no DOE de 15/08/2012.
*21/013223/2011	Portaria “P” AEM-MS/N.º 95, de 29/07/2011, publicada no DOE de 1º/08/2011.	Comissão de sindicância administrativa para apurar a responsabilidade sobre o arquivamento de processo que tratava da interrupção de pagamento de adicional de função a funcionária cedida, descumprindo Decisão PGE/MS/GAB/n. 596/2011, de 22/09/2011.	Encerrada, após arquivamento previsto no art. 218 e 219 da Lei 1.102/1990, conforme Portaria “P” AEM/MS/N. 058 de 13/08/2012, publicada no DOE de 15/08/2012.

- Continuando nossas análises, realizamos um cotejamento dos cargos em comissão e a estrutura regimental legalmente aprovada por meio do Decreto n.º 11.747, de 20/12/2004, especificamente em seu art. 6.º, verificando que a nível interno da AEM/MS, constam apenas os cargos da Presidência, Diretoria Técnica de Metrologia e Verificação da Conformidade, Diretoria de Administração e Finanças, e Escritório Regional. Entretanto, de acordo com as cópias das publicações apresentadas, segue abaixo as nomeações realizadas no âmbito da AEM/MS:

Item	Cargo	Ato	Nome
A	Presidência	Decreto “P” n.º 1.192, de 13 de abril de 2010.	Sérgio Maia Miranda
B	Diretoria Técnica de Metrologia e Verificação da Conformidade	Decreto “P” n. 3084, de 29/10/2007.	Luciana Boni Cogo
C	Diretoria de Administração e Finanças	Decreto “P” n. 2931, de 19/08/2008.	Kátia Facina
D	Escritório Regional de Dourados *	Portaria “P” AEM/MS/N.024, de 26/03/2013.	Jairo Vasconcelos
E	Gerência-Executiva e Assessoramento	Decreto “P” n. 2.982, de 29/07/2013.	Francisco Pierette Neto
F	Gestão Intermediária e Assistência		Naur Teodoro Pontes
G	Gestão Operacional e Assistência	Decreto “P” n. 2.827, de 12/07/2013.	Ary Gustavo Nantes Correa
H	Diretoria Executiva	Portaria “P” AEM/MS/N. 039, de 01/07/2013.	Roseli da Silva Dantas
I	Gestão e Assistência	Decreto “P” n. 76, de 03/01/2013.	Aline Kraemer de Mello Kohl.
J	Setor da Qualidade	Portaria “P” AEM/MS/N. 51, de 26/07/2013.	Alessandra Nantes Monteiro Flavio
K	Setor de Pré-Medidos		Eder Luiz de Oliveira Martins
L	Setor de Recursos Humanos		Elizandra da Silva Morilho
M	Setor de Transporte		Maria Margarete do Nascimento
N	Setor de Patrimônio e Almoxarifado		Leonardo de Freitas Lamblem
O	Setor de Serviços Gerais		Simone Vieira Bahmad Vera
P	Setor de Compras		Everton Paini Malheiros
Q	Setor de Licitação e Contratos		Elbia K B Insaurralde
R	Setor de Contabilidade		Florismar Caixeta de Castro
S	Setor de Informática		Fernando de Lima Ramos

- Prosseguindo ainda com relação à estrutura organizacional, foi apresentado um “novo” organograma a esta equipe auditora, contendo apenas os cargos A, B, C, D, J, K, L, M, N e O, citados anteriormente.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-540-016/2013-O	PÁGINA 9/18
---	--	-----------------------

Recomendação:

1.2.1.1. **Que a AEM/MS informe a esta Audin as medidas adotadas visando a regularização da estrutura organizacional, conforme demonstram as publicações apresentadas.**

- Finalizando nossas análises nos atos normativos, verificamos que apesar de o art. 24 do Decreto n.º 11.747, de 20/12/2004, definir o prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação para a edição/publicação do regimento interno da AEM/MS, até o encerramento dos nossos trabalhos ainda não havia regularização desta pendência.

Recomendação:

1.2.1.2. **Que a AEM/MS, em cumprimento ao Decreto citado anteriormente, regularize o regimento interno da AEM/MS por meio de sua edição/publicação.**

1.3. Setor de Almoxarifado

Comentários:

1.3.1. Iniciando nossas análises no setor de almoxarifado, utilizando amostragem aleatória, identificamos divergências no quantitativo de alguns materiais de consumo existentes, com o saldo do estoque apresentado no SGI, demonstrando assim uma fragilidade no que tange ao controle de entrada e saída de materiais.

- Prosseguimos nossa verificação no inventário físico nos materiais do almoxarifado, observando que diversos itens, a exemplo de detergente e produto para limpeza, que embora constem em prateleiras dentro do almoxarifado, apresentam no inventário e no SGI, saldo zero. Ao questionarmos o responsável do setor, a respeito dessas diferenças, o mesmo justificou que quando da entrada desses produtos, os mesmos vieram armazenados em caixas e assim foram registrados e quando foi dado a baixa, o registro se deu por unidade.

Recomendação:

1.3.1.1. **Que a AEM/MS proceda as devidas correções dos saldos de materiais de consumo existentes no Almoxarifado.**

1.4. Setor de Patrimônio

Desfazimento de Bens Inservíveis

Comentários:

1.4.1. Constatamos que um banheiro (foto) foi desativado e está sendo utilizado para a guarda de bens inservíveis da AEM/MS, enquanto aguardam realização de um novo leilão pelo Inmetro, conforme demonstra as fotos a seguir:



- Cabe destacar que será realizado um novo leilão em outubro/2013, tendo em vista que o realizado em 16/08/2013 não houve itens arrematados.

Recomendação:

1.4.1.1. Que a AEM/MS disponibilize uma sala adequada para a guarda dos produtos inservíveis.

1.5. Setor de Transportes**Análise dos processos de despesas vinculados ao Setor de Transportes****Comentários:**

1.5.1. No que tange ao abastecimento das viaturas locadas e próprias, verificamos que o mesmo é efetuado pela Empresa Taurus – Distribuidora de Petróleo Ltda, por meio do processo nº 21012690/2008, analisado por esta equipe, sendo:

N.º do Processo: 21012690/2008 Data: 04/12/2008

Favorecido: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda CNPJ: 01452651/0001-85

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gas., ál., diesel, gás Nat. Veic. e outros comb. que possam vir a ser desenv), lubrif., filtros e serv. inerentes a postos de comb., com intermediação e gerenc., por meio de cartão magnético e sist. Elet. a ser exec.de forma contínua.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-540-016/2013-O	PÁGINA 11/18
---	--	------------------------

Forma de contratação: Pregão Presencial nº 009/2008

N.º do Contrato: 04/2008

Valor do Contrato: R\$ 424.401,84.

Valor total auditado: R\$ 177.385,21

- Conforme nossas análises, observamos que a fatura é emitida quinzenalmente junto com o relatório que relaciona as despesas realizadas, conforme pactuado no contrato. Contudo, não identificamos apensadas ao processo, os comprovantes de abastecimento, de forma a comprovar aqueles relacionados no relatório apresentado pela Taurus.

Recomendação:

- 1.5.1.1. Que a AEM/MS apense ao processo em tela, os comprovantes dos abastecimentos, bem como dos serviços prestados pela empresa, conforme relatório emitido pela contratada.**

Locação de Veículos

No que tange a locação de veículos, a AEM/MS conta com 03 contratos de locação de veículos, sendo: RP-Locadora de Veículos, para veículos de pequeno e médio porte; a Locadora de Veículos Santa Cruz para veículos de grande porte e RP-Locadora de Veículos, para veículos de pequeno e médio porte; a Locadora de Veículos Santa Cruz para veículos de grande porte e Iguacu Tur – Agência de Viagens e Turismo Ltda para caminhão tipo baú. Os três, embora sejam processos distintos, foram indevidamente registrados, com o mesmo n.º de Processo: 21102594/2010.

Recomendação:

- 1.5.1.2. Que a AEM/MS, em obediência ao disposto no item 5.1 da Portaria MPOG n.º 05/2002, formalize os processos de locação de veículos com numerações próprias; ou seja, cada processo deve ter seu respectivo número de protocolo.**

1.6. Análise de Processos de Despesa

Comentário:

- 1.6.1.** Com relação às análises realizadas nos processos de despesa de forma geral, podemos constatar que não constam apensadas aos respectivos autos, as planilhas de custos correspondentes a cada fonte de pesquisa realizada, com o fim de obter a estimativa de custo. Observamos tão somente, a planilha final resultante do certame realizado. Registraramos falhas relevantes nas aquisições pela ausência da realização adequada da estimativa da necessidade do serviço, bem como sua justificativa conforme preconiza o §7.º do art. 15 da Lei 8.666/1993.

Recomendação:

- 1.6.1.1. Que a AEM/MS formalize seus processos de despesas em estrita observância a Lei 8.666/1993.**

N.º Processo: 21017271 Data: 22/10/2012

Favorecido: Sociedade Brasileira de Metrologia

CNPJ.: 01.802.270/0001-89

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-540-016/2013-O	PÁGINA 12/18
---	--	------------------------

Objeto: Curso de estimativa de incerteza de medição para lab. de ensaios e de calibração.

Forma de contratação: Inexigibilidade com base no art. 25, II, da Lei 8.666/1993.

Contrato n.º: Não há

Valor contratado (Em R\$): 2.343,72

Valor Auditado (Em R\$): 2.343,72

N.º Processo: 21013375/2013 Data: 23/05/2013

Favorecido: Editora N D J Ltda.

CNPJ.: 54.102.785/0001-32

Objeto: contratação de empresa para realizar treinamento na área de licitações e contratos administrativos.

Forma de contratação: Inexigibilidade com base no art. 25, II, da Lei 8.666/1993.

Contrato n.º: Não há

Valor contratado (Em R\$): 6.400,00

Valor Auditado (Em R\$): 6.400,00

N.º Processo: 21012257/2013 Data: 08/04/2013

Favorecido: TUV Rheinland do Brasil Ltda.

CNPJ.: 01950467/0001-65

Objeto: treinamento na área de laboratório – interpretação e auditor interno ISO/IEC/1725.

Forma de contratação: Inexigibilidade com base no art. 25, II, da Lei 8.666/1993.

Contrato n.º: Não há

Valor contratado (Em R\$): 2.700,00

Valor Auditado (Em R\$): 2.700,00

Comentário:

- Os processos em tela foram elaborados para contratação de profissional de notória especialização, fundamentado no artigo 25 da Lei 8666/93. Contudo, não evidenciamos apenas aos autos a respectiva demonstração de singularidade do objeto contratado, ou seja, a comprovação de inviabilidade de competição. Vale ressaltar que, a empresa contratada precisa ser detentora de exclusividade, apresentando notória especialização.

Recomendação:

1.6.1.2. Que a AEM/MS abstenha-se de realizar contratações mediante inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de qualquer natureza em que não se configure a inviabilidade de competição ou, se for o caso, de notória especialização, que seja apenas declaração de órgão independente, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

N.º Processo: 21012730/12 Data: 07/01/2013

Favorecidos: Toledo do Brasil, Ind. de Balanças Ltda.

KN-Waagen Balanças Ltda.

Objeto: Contratação de oficinas permissionárias para manutenção de balanças, bem como a contratação de laboratórios acreditados pelo Inmetro, para efetuar a calibração dos padrões de trabalho.

Forma de contratação: Pregão Presencial nº 18/2012

Contratos nºs:

- 32/2012- Toledo do Brasil, Indústria de Balanças Ltda.
- 33/2012 - KN-Waagen Balanças Ltda.

Valores contratados (Em R\$):

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-540-016/2013-O	PÁGINA 13/18
---	--	------------------------

- Toledo do Brasil – R\$ 5.095,00
- KN-Waagen - R\$ 24.645,00

Valores auditados (Em R\$):

- Toledo do Brasil – R\$ 5.095,00
- KN-Waagen - R\$ 24.645,00

- Verificamos que as notas fiscais emitidas pela empresa KN-Waagen Balanças Ltda, abaixo relacionadas, foram pagas, com não observância ao vencimento da certidão das contribuições previdenciárias, cuja validade havia expirado em 25/11/2012.

VALOR (R\$)	NOTA FISCAL	DATA DA NF	Nº DA OB-DATA
13.360,00	3683	19/11/2012	1197 - 07/12/2012
5.890,00	3684	19/11/2012	1197 - 07/12/2012
3.360,00	3681	19/11/2012	1282 - 26/12/2012
2.035,00	3682	19/11/2012	1282 - 26/12/2012

Recomendação:

1.6.1.3. Que a AEM/MS, doravante atenda ao que preconiza o Art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666, quanto à regularidade das certidões previdenciárias.

N.º Processo: 21012500/12 Data: 03/02/2012

Favorecido: Brito e Paiva LTDA – ME CNPJ: 04.061.825/0001-77

Objeto: Aplicação de película de controle de luminosidade – “Insulfilm”

Forma de contratação: Dispensa de Licitação

Contrato n.º: Não há

Valor contratado (Em R\$): 1.461,00

Valor Auditado (Em R\$): 1.461,00

Comentários:

- O processo inicia-se em 03/02/2012, para aplicação de película de controle de luminosidade – “Insulfilm”, a pedido da Assessoria de Impressa, devido a dificuldades de fotografar os eventos realizados no auditório por causa do posicionamento do sol. A Diretoria de Administração e Finanças autorizou a cotação em 03/02/2012. Em 02/02/03 foi emitido o Memorando Interno 08/2012, pelo Departamento de TI, solicitando a aplicação da película em um dos vidros do setor, devido a um incidente com este, sendo oferecidas as seguintes propostas:

Sun Control	R\$ 1.400,00
Brito e Paiva LTDA	R\$ 1.461,00
Edson da Costa Acessórios	R\$ 1.850,00

- Sendo assim a proposta mais vantajosa foi a da empresa Sun Control, porém ao realizarem a consulta dos débitos da empresa, foi identificada que sua certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros não estava válida, sendo assim passou-se para a segunda colocada a Brito e Paiva Ltda. Foi publicada no diário Oficial, em 17/04/2012, a dispensa de Licitação tendo como contratada a empresa Brito e Paiva Ltda. A empresa emitiu a Nota Fiscal n.º 00000539 em 20/04/2012 referente

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-540-016/2013-O	PÁGINA 14/18
---	--	------------------------

ao serviço prestado, porém o setor financeiro ao realizar a consulta das certidões para pagamento identificou que a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, estava vencida desde 12/12/2011. Em seguida, a AEM/MS encaminhou e-mail para a contratada solicitando a regularização em 04/05/2012, tendo como resposta que a empresa estava em fase de mudança de CNPJ, porém a responsável pelo setor financeiro respondeu que não poderia realizar o pagamento a CNPJ diferente do contratado. Em 06/06/2012 o setor financeiro encaminhou através do Memorando Interno Financeiro n.º 63/2011, uma consulta a procuradoria sobre a legalidade do pagamento, sendo emitido o Parecer n.º 85, em 15/06/2012, informando que o pagamento só deveria ser realizado após a regularização dos débitos da empresa.

- Em 12/07/2013 o setor financeiro realizou nova consulta ao setor jurídico sobre a legalidade do pagamento que ainda não foi realizado. A assessoria jurídica emitiu o Parecer n.º 04/2013, ressaltando que o Tribunal de Contas da União não elencou como sanção, a retenção dos pagamentos, limitando-se a manter as sanções previstas na lei 8.666/93. Prosseguimos nossas análises em conjunto do processo seguinte, tendo vista a similaridade dos fatos – regularidade fiscal.

N.º Processo: 21012752/12

Data: 14/03/2012

Favorecido: Liartte móveis

CNPJ: 12.824.021/0001-00

Objeto:Aquisição de suporte de madeira e armário

Forma de contratação: Dispensa de Licitação

Contrato n.º: Não há

Valor contratado (Em R\$): 4.818,80

Valor Auditado (Em R\$): 4.818,80

Comentários:

- Iniciamos nossas análises verificando que foram solicitados 10 suportes de madeira para o Setor de Pré-Medidos e 03 armários para a Área da Qualidade, sendo apresentadas as seguintes propostas:

Empresa	Item 1 (suportes)	Item 2 (armários)	Total
Liartte móveis	R\$ 1.650,00	R\$ 2.818,80	R\$ 4.818,80
Mauro Farias Insfran-ME	R\$ 1.798,50	R\$ 3.044,40	R\$ 4.842,90
Comercial MM Suprimento	R\$ 2.500,00	R\$ 2.700,00	R\$ 5.200,00

- Sendo assim, foi contratada a empresa Liartte móveis, observando que foram apresentadas as certidões previstas no art. 29 da Lei 8666/1993, que assim dispõe:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)”

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-540-016/2013-O	PÁGINA 15/18
---	--	------------------------

- Contudo, quando da emissão da nota fiscal n.º 00000025, em 06/12/2012, foi identificado pelo setor financeiro que a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros havia vencido em 25/09/2012. Em 12/07/2013 o Setor Financeiro encaminhou o Memorando Interno Financeiro n.º 75/2013, perguntando sobre a legalidade do pagamento. Em resposta, a assessoria jurídica emitiu o parecer n.º 03/2013, em 19 de julho de 2013, informando que o pagamento deve ser realizado para que não seja configurado o enriquecimento ilícito da Administração, conforme ACÓRDÃO Nº 964/2012 – TCU – Plenário:

“9.2.3. Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração;”

- Tendo em vista os fatos narrados concluímos que os pagamentos tratados nos processos anteriores n.^{os} 21012500/12 - Brito e Paiva LTDA – ME e 21012752/12 - Liartte móveis devem ser realizados, tendo em vista que o serviço já foi prestado e o material entregue, para que não seja configurado o enriquecimento ilícito da Administração conforme Acórdão nº 964/2012 – TCU – Plenário citado anteriormente.

Recomendações:

- 1.6.1.4.** Que a AEM/MS efetue o pagamento devido a empresa, tendo em vista que o serviço já foi prestado, com base na legislação vigente.
- 1.6.1.5.** E ainda, que a AEM/MS doravante verifique a regularidade fiscal da empresa contratada, tanto na fase de habilitação, como na fase que antecede o pagamento, em obediência ao art. 27 c/c 29 da Lei 8.666/1993, bem como o §3.º do art.195da CF/1988.

N.º Processo: 21012006 Data: 01/10/2008

Favorecido: Brasil Telecom Celular S/A CNPJ: 05.423.963/0001-11

Objeto: Prestação de serv. de telef. para fornec. Serviço Móvel, com tec. digital, mediante fornecimento de 3 (três) modens de tecnologia 3G.

Forma de contratação: Pregão Presencial

Contrato n.º: 030/2008

Valor contratado (Em R\$): 359,70 (mensal)

Valor Auditado (Em R\$): 414,38

Comentários:

- Quando da prorrogação realizada através do Quarto Termo Aditivo, não identificamos nos autos, parecer do jurídico em atendimento ao § único do art. 38 da Lei 8.666/1993, bem como não localizamos pesquisa de preços comprovando que o preço praticado é o melhor para administração pública, em obediência ao art. 57 da Lei 8.666/1993, que trata:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-540-016/2013-O	PÁGINA 16/18
---	--	------------------------

Recomendação:

- 1.6.1.6.** Que a AEM/MS antecipadamente aos procedimentos de renovação contratual, realize nova pesquisa mercadológica, bem como apense aos autos o respectivo parecer jurídico, conforme preconiza a legislação vigente.

N.º Processo: 21013150/2013, Data: 15/05/2013

Favorecido: Odon Cássio da Silva Lemos CPF: 391.186.901-06

Objeto: Ressarcimento ref. a reembolso de desp. efetuadas com pedágio em viagem a Corumbá.

Forma de contratação: Ressarcimento

Contrato n.º: Não há

Valor contratado (Em R\$): 46,20

Valor Auditado (Em R\$): 46,20

Comentário:

- Mediante a análise do processo, não evidenciamos a motivação requerida pelo servidor para o ressarcimento da despesa paga, consta somente apensado aos autos os bilhetes da concessionária do referido pedágio, nos valores de R\$ 7,70 cada um, datados de 21, 25, 28, 31/01/2013; 15 e 19/04/2013, totalizando R\$ 46,20.

Recomendação:

- 1.6.1.7.** Que a AEM/MS apresente a motivação efetuada pelo servidor, requerendo o ressarcimento da despesa paga tratada no processo em tela.

1.7 Diárias

Comentários:

- 1.7.1. Foram analisados os Pedidos de Concessão de Diárias – PCD abaixo relacionados, identificando que a Agência Estadual de Mato Grosso do Sul – AEM/MS, utiliza como base para pagamento de diárias o Decreto Federal n.º 5.992, de 19/12/2006, destacando como resultado de nossas análises os seguintes comentários:

PCD n.º	Período	Valor Pago (Em R\$)	Análise
61.1	25/02 a 01/03/2013	602,20	Viagem realizada para Inspeção Metrológica. Não consta no processo Relatório Diário da Inspeção para todos os dias de deslocamento, impossibilitando-nos identificar os serviços realizados em todo o deslocamento. .
85.1		1.502,45	
85.2		1.229,85	
96.4		993,20	
	11 a 16/03/2013		Viagem realizada para participação em reunião regional Centro Oeste. Retorno em fim de semana, sem justificativa. Só consta lista de presença a partir do dia 12/03/2013, tampouco há justificativa para ida no dia 11/03/2013. Verificamos que foi solicitado o adicional de deslocamento previsto no art. 8º do Decreto 5.992/2006. “Art. 8º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II a este Decreto, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.”(grifo nosso) Porém ao verificarmos as saídas de veículos no setor de transporte identificamos na solicitação n.º 581/2013 saída da viatura de placa HTO-2742 para o aeroporto levando os passageiros Katia Regina Facina, Sergio Maia Miranda, Simone Vieira Bahmad.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA				PROCESSO AUDIN	PÁGINA
				PA-540-016/2013-O	17/18

85.3 85.4 85.5	11 a 16/03/2013	1.229,85	Viagem realizada para participação em reunião regional Centro Oeste. Retorno em fim de semana, sem justificativa. Só consta lista de presença a partir do dia 12/03/2013, tampouco há justificativa para ida no dia 11/03/2013.		
695.1	19 a 23/11/2012	602,20	Viagem realizada para verificação de BA / BO / DI. Na comprovação de viagem não é possível identificar o serviço executado, tendo em vista a utilização de abreviações. Não consta solicitação de viatura e boletim diário de veículo, sendo assim não identificamos a viatura utilizada. Não consta relatório de serviços executados pelo servidor, impossibilitando assim a comprovação de realização da viagem proposta.		
173.2	14 a 18/04/2013	1.325,74	Viagem realizada para Participar de Encontro Técnico. Ida em fim de semana, autorizada pelo próprio proposto. Evento realizado de 15 a 18/04/2013, porém só consta apensado aos autos lista de presença comprovando a participação do proposto nos dias 16 e 18/04/2013.		
173.3	14 a 18/04/2013	895,36	Viagem realizada para Participar de Encontro Técnico. Ida em fim de semana, autorizada. Evento realizado de 15 a 18/04/2013, porém só consta apensado aos autos lista de presença comprovando a participação do proposto nos dias 16 e 18/04/2013.		
210.1	05 a 08/05/2013	591,40	Viagem realizada para Fiscalização da Qualidade. Consta no processo justificativa para não realização de fiscalização em todos os municípios propostos. A servidora realizou fiscalização em Campo Grande, porém não consta relatório diário da mesma, comprovando o serviço efetivamente realizado.		
237.1	13 a 17/05/2013	602,20	Viagem realizada para Inspeção Metrológica. No formulário de comprovação de viagem, consta que o serviço não foi realizado no local proposto a pedido da diretoria técnica, porém não consta no processo documento desta solicitação, bem como não há o relatório diário do servidor apensado aos autos. Não foi possível identificar o veículo utilizado na missão.		
286.1	03 a 07/06/2013	602,20	Viagem realizada para Inspeção Metrológica. Foi incluída na análise mais um município, porém não é possível identificar o cumprimento da missão, devido a ausência de comprovantes.		
319.2	17 a 21/06/2013	591,40	Viagem realizada para Verificação de BA/BO/DI. Não foi possível identificar no relatório apensado aos autos, quais serviços foram realizados.		

Recomendações:

- 1.7.1.1. Que a AEM/MS comprove as atividades executadas nos PCD n.^{os} 61.1, 237.1, 210.1 e 286.1.**
- 1.7.1.2. Que a AEM/MS apresente a devida justificativa para a viagem de retorno ter ocorrido no fim-de-semana, nos PCD n.^{os} 85.1, 85.2, 85.3, 85.4, 85.5, 96.4 e 173.3, conforme determina o §2º art. 5º, do Decreto 5.992/2006.**
- 1.7.1.3. Que seja realizado o resarcimento do valor referente ao adicional de deslocamento, tendo em vista a utilização de viatura oficial no deslocamento para o aeroporto, nos PCD n.^{os} 85.1, 85.2 e 96.4, em desobediência ao art. 8º do Decreto 5.992/2006.**
- 1.7.1.4. Que a AEM/MS apresente detalhes dos serviços realizados ao utilizarem as siglas BA/BO/DI, conforme PCD n.^{os} 695.1 e 319.2, bem como doravante para os próximos realizados com este objetivo.**
- 1.7.1.5. Que a AEM/MS apresente os devidos comprovantes de participação em evento para todos os dias afastados, além das listas de presença apresentadas, com frequência de apenas alguns dias, conforme PCD n.^{os} 85.3, 85.4, 85.5, 173.2 e 173.3.**
- 1.7.1.6. Que a AEM/MS identifique o veículo utilizado no PCD n.^º 237.1 e informe à Audin.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-540-016/2013-O	PÁGINA 18/18
---	--	------------------------

IV - ÁREA DE METROLOGIA LEGAL, e

V - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O resultado das análises das respostas, bem como das constatações feitas por parte da Diretoria de Metrologia Legal, pelos técnicos da Dimel/Disme, e por parte da Diretoria da Avaliação da Conformidade, pelo técnico da Dconf/Divec, serão apresentados pelas próprias Diretorias mediante relatórios específicos que serão encaminhados em anexos a este Relatório de Auditoria.

CONCLUSÃO:

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado na Agência Estadual de Metrologia do Estado do Mato Grosso do Sul – AEM/MS constatou-se que a mesma vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão Delegado promova o saneamento das constatações encontradas que derivaram nas recomendações existentes neste relatório de n.^{os} 1.1.1.1, 1.1.2.1, 1.2.1.1, 1.2.1.2, 1.3.1.1, 1.4.1.1, 1.5.1.1, 1.5.1.2, 1.6.1.1, 1.6.1.2, 1.6.1.3, 1.6.1.4, 1.6.1.5, 1.6.1.6, 1.6.1.7, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.3, 1.7.1.4, 1.7.1.4, 1.7.1.5, e 1.7.1.6 respectivamente.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2013.

Mayla de Aguiar Santos
Auditora/Audin
CRA/RJ/nº. 2.069.793-7

Vera Lucia Gonçalves Taveiros
Auditora/Audin
CRC/RJ/n.º 106.776/O-9

Leandro Nunes de Figueiredo
Coordenador da Equipe/Audin
CRC/RJ/n.º 104.970/O-7

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4